



PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº 050/2016

Eminente Presidente,

Eminentes Vereadores,

Trata-se de projeto de lei de autoria do Prefeito Municipal que altera a Lei nº 2.951/2016, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017 do Município de Itapemirim e dá outras providências.

A propositura encontra sua justificativa à fl. 03 e vem instruída com o Anexo de Metas Fiscais, sendo I - Metas Anuais, II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior e III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores.

Na 170ª Sessão Ordinária de 11 de outubro de 2016, o projeto foi lido e dado publicidade.

A proposição trata de alteração da Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício de 2017, ao argumento de que com a elaboração da Proposta Orçamentária Anual necessitou ter a previsão de arredação ajustada, em razão de que algumas receitas arrecadadas pelo município terem sofrido considerável elevação e/ou queda de acordo com a projeção calculada com base nos valores arrecadados até agosto de 2016.



Essa assessoria jurídica opinou pelo encaminhamento a Diretoria contábil para fins de opinamento sobre as adequações propostas, porquanto o tema envolve conhecimentos de contabilidade.

Encaminhado pelo Presidente desta Casa Legislativa a proposição ao Gerente Contábil, o mesmo esclareceu que o trata-se de “uma complementação à uma nova realidade entre LDO e LOA/2017, onde houve uma adequação na proposta orçamentária, alterando somente as metas fiscais, receita e despesa primária, ficando inalterado o parecer anterior ao processo nº 525, originário.”

Porquanto, a contabilidade manifesta-se pela manutenção de seu posicionamento anterior no sentido de que a proposição encontra-se adequada aos termos da lei.

Ultrapassada a análise contábil, no plano jurídico verifica-se que a proposta em estudo se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência e quanto à iniciativa do Chefe do Executivo (art. 63, VIII, da Lei Orgânica Municipal).

Da leitura da propositura, em especial, sua justificativa, se nota a indicação da finalidade a que se destina o projeto, que é de obter autorização legislativa para promover a adequação da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2017, principalmente quanto as metas fiscais e prioridades, em razão de ajuste na previsão de arrecadação, porquanto algumas receitas arrecadadas pelo município terem sofrido considerável elevação e/ou queda de acordo com a projeção calculada com base nos valores arrecadados até agosto de 2016.

A matéria é de natureza legislativa, e o aval da Câmara Municipal é indispensável (art. 12, II da Lei Orgânica Municipal).



Com efeito, a proposta reúne condições de legalidade, *lato sensu*. Quanto ao quesito mérito, dirá o soberano Plenário.

Prosseguindo, verifica-se a necessidade de manifestação expressa da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e também da Comissão de Finanças e Orçamento, na forma dos artigos 79, § 1º e 80, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itapemirim.

É manifestação que submeto Comissões e Plenário desta Casa Legislativa, ressaltando que ***a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.***

Itapemirim, ES, 25 de outubro de 2016.



CRISTIANO TESSINARI MODESTO
Procurador Geral Legislativo